

LEI MUNICIPAL N°806/2022.

DATA: 11 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados.

§ 1º O valor do vale - alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir da aprovação desta lei, sendo que a partir de 01 de janeiro de 2023, o valor do benefício passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues, dentre outros, e cujos créditos poderão ser acumulados por até 6 (seis) meses, sendo que após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 3º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

§ 4º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Feliz Natal - MT.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim.

§ 1º - Em caso de necessidade de procedimento licitatório para contratação de empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta lei no mês subsequente à contratação da empresa, com efeitos retroativos a partir da vigência da presente lei.

§ 2º - Caso ocorra contratação de empresa que forneça o cartão magnético sem qualquer custo, fica dispensada contratação por processo licitatório, nos termos da legislação vigente, podendo o benefício ser concedido imediatamente, a partir da vigência da lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - Pago em dinheiro;
- II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração e em caso de ausências injustificadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2022.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL